JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 12 DE JULHO DE 2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O paradigma da mobilidade urbana no Brasil tem suas bases na Constituição Federal de 1988 onde, pela primeira vez, incorporou-se um capítulo sobre política urbana (Capítulo II, artigos 182 e 183). Conforme a Carta Magna, é da responsabilidade do município executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

No entanto, o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 é que norteou as diretrizes para a política urbana do país, nos níveis federal, estadual e municipal.

A Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2.012, em seu artigo 1.º, refere que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A inclusão do transporte, como um direito social na Constituição Federal (artigo 6.º), deve garantir prioridade às políticas públicas do setor, por cumprir função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção.

O conceito "mobilidade urbana" tem um papel de direito no sentido de viabilizar o acesso aos outros direitos assegurados na Constituição, ou seja, ela é um direito-meio. Esse direito não se dá apenas por transporte motorizado, calçadas em boas condições para a população, qualidade do pavimento e existência de declive e aclive, por exemplo, são condições para a mobilidade, ou seja, a questão é qual é exatamente a política de mobilidade urbana, e não apenas de transporte público.

O Plano de Mobilidade Urbana de Andradas é o instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem por finalidade orientar as ações do município de Andradas, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população e geral.

O Plano de Mobilidade Urbana de Andradas tem como objetivos estratégicos:

a) promover os deslocamentos ativos;
b) tornar o transporte coletivo mais atrativo;
c) promover a segurança no trânsito;
d) mitigar impacto ambientais;
e) inclusão social e redução de desigualdades;
f) otimizar a gestão do espaço viário;
g) estruturar a gestão pública.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.07.12 17:38:28 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal